



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Núbia Vieira Novais		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Núbia Vieira Novais, no município de Jati, INEP 23249811, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N°</b> 6709039/2014	<b>PARECER N°</b> 0397/2015	<b>APROVADO EM:</b> 23.06.2015

## I – RELATÓRIO

José Maria Barboza, diretor da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Núbia Vieira Novais, no município de Jati, por meio do processo nº 6709039/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Manoel Luiz, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.275-000, no município de Jati, com Censo Escolar nº 23249811.

Responde pela direção o professor José Maria Barboza, com Especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15247, e pela secretaria escolar, Maria de Lourdes Sobrinha, Registro nº 1667.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Luiz Humberto Leal, CREA 10.525-D, e o Atestado de Salubridade, pela médica Adila Justino de Lima, Secretária de Saúde de Jati, CRM 14210.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.627 livros para um total de 594 alunos matriculados, revelando uma proporção 2,73 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa

1/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0397/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Núbia Vieira Novais, no município de Jati, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 479/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE